

O INTERESSE NACIONAL PORTUGUÊS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E DEFESA E DOS ASSUNTOS DO MAR. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS NO ÂMBITO DO RELACIONAMENTO ENTRE PORTUGAL E A UNIÃO EUROPEIA

Jaime Ferreira da Silva

jaimefsilva@gmail.com

Licenciado em Ciências Militares Navais pela Escola Naval; Mestre em Estratégia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; Doutorando em Ciência Política, na especialidade de Estudos Estratégicos, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP); Investigador do Centro de Investigação de Segurança e Defesa do IESM (Portugal) e do Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP; Professor da Área de Ensino de Estratégia do Instituto de Estudos Superiores Militares.

Resumo

Com a adesão à União Europeia, Portugal passou a pertencer a um espaço que tem caminhado no sentido de uma maior integração económica e política. Neste processo, os Estados-Membros têm delegado parte das suas competências às instituições europeias, na esperança que as decisões sobre as matérias de interesse comum possam ser tomadas, de uma forma mais eficaz, a nível europeu. No entanto, a atual crise económico-financeira veio revelar fragilidades no processo de construção europeu, que tornaram evidentes as dificuldades em se alcançar a convergência dos interesses nacionais dos Estados-Membros. Nestas circunstâncias, o presente trabalho procura avaliar se o interesse nacional português está a ser devidamente salvaguardado, face às estratégias setoriais e às políticas comuns promulgadas pela União Europeia, no âmbito das políticas de segurança e defesa e dos assuntos do mar.

Para tal, numa primeira parte analisa-se o conceito de interesse nacional, com o intuito de estabelecer um entendimento comum sobre o assunto. Na segunda parte, identificam-se os interesses nacionais portugueses na atualidade e, na terceira, reconhecem-se os interesses da União Europeia nos domínios em análise. Na quarta parte, reflete-se sobre a forma como os interesses nacionais se articulam com os interesses europeus, procurando-se evidenciar as oportunidades a aproveitar e as ameaças a colmatar.

A análise desenvolvida permitiu concluir que no domínio da segurança e defesa não é possível percecionar um claro interesse europeu, enquanto na área dos assuntos do mar esse interesse é bem evidente e passa pela salvaguarda de competências exclusivas da União, no âmbito da gestão dos recursos biológicos do mar. A defesa do interesse nacional português passa por um adequado acompanhamento das negociações conducentes à edificação das estratégias setoriais e das políticas comuns da União Europeia.

Palavras chave:

Portugal; União Europeia; Interesse Nacional; Segurança e Defesa; Assuntos do Mar.

Como citar este artigo

Silva, Jaime Ferreira da (2015). "O interesse nacional português no contexto das políticas de segurança e defesa e dos assuntos do mar. Algumas considerações teóricas no âmbito do relacionamento entre Portugal e a União Europeia". *JANUS.NET e-journal of International Relations*, Vol. 6, N.º 1, Maio-Outubro 2015. Consultado [online] em data da última consulta, observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art4

Artigo recebido em 1 de Outubro de 2014 e aceite para publicação em 15 de Abril de 2015



O INTERESSE NACIONAL PORTUGUÊS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E DEFESA E DOS ASSUNTOS DO MAR. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS NO ÂMBITO DO RELACIONAMENTO ENTRE PORTUGAL E A UNIÃO EUROPEIA¹

Jaime Ferreira da Silva

1. Introdução

Ao aderir, em 1986, à então Comunidade Económica Europeia, hoje União Europeia (UE), Portugal passou a pertencer a uma entidade que tem percorrido um longo caminho no sentido de uma maior integração económica e política dos Estados que a constituem².

Apesar de todos os Estados-Membros serem soberanos e independentes, têm cedido parte dos seus poderes de decisão às instituições europeias entretanto criadas, cientes que daí resulta uma reconfiguração de alguns aspetos da soberania. Nestas circunstâncias, importa ter em atenção a relação custo-benefício entre as perdas associadas às novas dinâmicas dos atributos de soberania e os ganhos resultantes da integração num espaço de maior dimensão.

Na conjuntura atual esta questão assume uma grande importância, visto que a inexistência de um verdadeiro Governo europeu que prossiga os interesses comunitários e as clivagens entretanto criadas pela crise económico-financeira, vieram demonstrar a dificuldade em se obter a convergência dos interesses nacionais dos Estados-Membros, de modo a prosseguir um interesse comum claramente percecionado.

Neste contexto, interessa averiguar em que medida o interesse nacional português está a ser devidamente salvaguardado, no quadro das estratégias setoriais e das políticas comuns da UE. O presente estudo tem por finalidade contribuir para essa avaliação, nos domínios da segurança e defesa e dos assuntos do mar.

Para tal, o trabalho articula-se em quatro partes principais. Na primeira, começa-se por analisar o conceito de interesse nacional à luz das teorias realista e construtivista das relações internacionais. Na segunda, tendo por base o edifício jurídico do Estado português, identifica-se o atual interesse nacional nos domínios em questão, enquanto na terceira parte, através do exame da documentação comunitária relevante,

¹ Este artigo tem por base o estudo efetuado para proferir, no dia 27 de novembro de 2013, a lição inaugural do Instituto de Estudos Superiores Militares, por ocasião da Abertura Solene do Ano Letivo 2013/2014.

² Mais do que uma versão deste texto foi lida pelo Professor Armando Marques Guedes, a quem agradeço os simpáticos comentários.



reconhecem-se os interesses comuns da União. Na quarta parte, reflete-se sobre a forma como os interesses nacionais se articulam com os interesses da UE, no sentido de identificar, no decurso do projeto de construção europeu, as oportunidades a aproveitar e as ameaças a neutralizar.

2. O interesse nacional no quadro das Relações Internacionais

A caracterização do conceito de interesse nacional é um tema que tem merecido a reflexão de numerosos investigadores. Com o intuito de estabelecer um entendimento comum sobre o conceito, de seguida vai ser efetuada uma breve revisão do mesmo, à luz das teorias realistas e construtivistas. Uma abordagem alternativa que se tem vindo a tornar "clássica" é a liberal. As teorizações liberais em relações internacionais constituem, no entanto, mais uma família de posições do que uma entidade verdadeiramente coesa. Contrastam com o neorrealismo e fundem-se, de maneiras variáveis, com as posições construtivistas. Ao invés dos neorrealistas, não estipulam uma "imutabilidade" do sistema internacional, nem que este seja apenas constituído por Estados que interagem como se fossem "bolas de bilhar". As teorizações liberais têm antes como unidade de conta os "povos", e consideram o sistema internacional formalmente mutável por vias institucionais (*e.g.* organizações internacionais e / ou jurídicas), considerando que, assim, a anarquia internacional se vai progressivamente esbatendo; informalmente, as posturas liberais nas teorizações das relações internacionais aludem a figuras intercalares como a dos regimes internacionais. Por isso se vê que há uma espécie de gradiente entre os liberalismos e os construtivismos no quadro das relações internacionais. É porventura em áreas *hard*, porque muito próximas da soberania dos Estados, como, por exemplo, nas áreas relativas à segurança e defesa, à política externa, à estratégia e ao mar, que essa fusão progressiva mais se faz sentir. Neste artigo as teorias liberais são tratadas no quadro maior das teorias apelidadas de construtivistas.

No âmbito das relações internacionais, o conceito de interesse nacional é usado para indicar uma determinada necessidade que alcançou o estatuto de reclamação aceitável em nome do Estado, mas também para justificar e apoiar a prossecução de determinadas políticas específicas (Griffiths *et al.*, 2008: 216). De uma forma pragmática, o Instituto de Defesa Nacional define interesse nacional como a "expressão integrada e compatibilizada dos desejos e preocupações dos indivíduos e dos grupos que constituem a comunidade nacional", correspondendo a uma abstração generalizada das aspirações e das necessidades básicas dessa mesma comunidade (Sacchetti, 1986: 14).

O interesse nacional tem uma dimensão associada à política interna do Estado e outra relacionada com a sua política externa, ainda que a globalização tenha esbatido as diferenças entre as dimensões interna e externa dos interesses dos países (Stolberg, 2012: 13; Guedes & Elias, 2012b). No âmbito da política interna, é frequentemente designado por interesse público, sobretudo nos regimes democráticos, ou por bem comum, entre os comunitaristas. Nessa circunstância é entendido como aquilo que é importante para a generalidade da população de um determinado Estado, por contraposição ao interesse particular dos cidadãos, dos grupos socioeconómicos e das regiões que constituem esse mesmo Estado (Bobbio *et al.*, 1998: 642). No contexto da política externa, o conceito é normalmente associado à perspetiva realista clássica das



relações internacionais, também apelidada de “teoria dos interesses dos Estados” (Bobbio *et al.*, 1998: 641).

Esta teoria considera que os Estados são os atores centrais do sistema internacional e que interagem entre si num ambiente anárquico, no qual não existe um poder superior capaz de definir e de impor normas que regulem as suas relações. Neste contexto, as políticas desenvolvidas têm por base o interesse nacional, sendo este baseado no poder de cada Estado (David, 2001: 33). Como a política internacional é tida pelos realistas como sendo essencialmente conflitual, para garantir a sua segurança e defender os seus interesses, os Estados têm de desenvolver um poder credível, assumindo o vetor militar um papel preponderante na sua edificação. Num mundo em que os Estados soberanos competem por recursos, a sobrevivência da nação é o interesse nacional fundamental. Uma vez garantida a sobrevivência, o Estado pode então prosseguir outros interesses, tendo sempre presente que aqueles que descurem os seus interesses acabam por não subsistir enquanto nações soberanas (Dougherty & Pfaltzgraff, 2011: 95-97). Segundo esta visão das relações internacionais, os interesses e a identidade dos Estados são definidos antes de qualquer tipo de interação na cena internacional, e as relações de poder que se estabelecem são determinadas em função das capacidades materiais dos Estados.

Contudo, esta perspetiva, que ocupou uma posição dominante no estudo das relações internacionais no período que medeia entre o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da década de 1980, foi objeto de várias críticas, em diferentes frentes. Numa tentativa de encontrar respostas para as omissões identificadas, as perspetivas neorrealistas e neoliberais centraram a sua atenção na forma como as estruturas afetam a racionalidade dos atores. Por um lado, os neorrealistas enfatizam que a pressão competitiva de um sistema internacional anárquico influencia decisivamente determinados tipos de comportamento do Estado, nomeadamente a constante procura do equilíbrio de poder. Por outro, os neoliberais defendem que, num mundo interdependente, as instituições internacionais constituem-se como um contexto estrutural alternativo, no qual os Estados podem definir os seus interesses e coordenar as políticas divergentes (Katzenstein, 1996: 12). No entanto, estas perspetivas liberais, menos focadas nos Estados e mais nos povos enquanto atores, continuam a não ter em conta que o interesse nacional está dependente da interpretação que dele fazem os decisores políticos e que o significado que estes lhes atribuem é condicionado pela sua educação e valores, bem como pelos dados que lhes são facultados. Também não têm em atenção o papel fundamental que a identidade nacional exerce na construção dos interesses das nações, e que este não é exclusivamente um produto de fatores propriamente materiais e externos, pois se assim fosse, Estados com capacidades semelhantes teriam comportamentos idênticos. Esta identidade tem uma dimensão interna, relacionada com a forma como os grupos, Estados ou agentes se veem a si próprios, e uma dimensão externa, que exprime o modo como percebem aqueles que os rodeiam. Desta forma, conforme tem sido argumentado, constroem-se consensos intersubjetivos acerca dos seus papéis externos, que por sua vez dão forma ao interesse nacional, surgindo este a partir de normas e regras desenvolvidas no interior do grupo³.

³ Os consensos intersubjetivos constituem-se através de entendimentos partilhados, de expectativas e do conhecimento social existente nas instituições internacionais.



Conceber o interesse nacional como produto de uma identidade socialmente construída, e não como algo material, pertence ao domínio da família de teorias apelidadas de construtivistas (Dougherty & Pfaltzgraff, 2011: 121, 122). Para os construtivistas, o interesse nacional é construído através da interação social entre os Estados nas instituições internacionais, não se encontrando definido à partida (Katzenstein, 1996: 2). O sistema internacional é o resultado das relações que se estabelecem entre os seus membros, relações essas que dão significado às capacidades materiais dos Estados, e assenta nos seguintes princípios: (i) os Estados são as principais unidades de análise; (ii) as estruturas-chave do sistema estatal não são materiais, mas sim intersubjetivas; e (iii) as identidades e os interesses estatais são, em grande parte, construídos pelas estruturas sociais (Wendt, 1994: 385). A produção normativa das principais estruturas institucionais exerce uma influência decisiva na formação da identidade e dos interesses dos Estados. Estes têm uma identidade corporativa que estabelece objetivos genéricos, mas a forma como os alcançam depende das suas identidades sociais, ou seja, depende do modo como se veem em relação aos outros Estados. As instituições incorporam as normas que regulam as interações entre os Estados. Por sua vez, estas mesmas interações vão condicionar a formação das identidades e interesses dos Estados, estabelecendo ainda as possibilidades de ação e os constrangimentos a que estes estão sujeitos (Griffiths, et al., 2008: 51, 52). Considera-se, assim, a perspetiva construtivista particularmente adequada para analisar a formação do interesse comum da UE, em resulta da interação entre os Estados-Membros nas instituições comunitárias.

O interesse nacional expressa o que o Estado quer salvaguardar, constituindo a sua identificação a base de partida para o desenvolvimento de uma determinada política ou estratégia, pelo que deve ser colocado muito cuidado na sua avaliação. Uma vez reconhecidas e analisadas as interações entre as várias categorias de interesses, compete ao Governo definir os objetivos nacionais, que designam o que o Estado deseja atingir. Da concretização dos objetivos vai depender a satisfação dos interesses (Sacchetti, 1986: 17; Santos, 1983: 45).

A correta identificação, num determinado momento histórico, dos interesses nacionais não se afigura uma tarefa fácil, pois estes elementos não se encontram claramente enunciados num único documento. Para deduzi-los é necessário analisar os documentos oficiais e os discursos dos decisores políticos. Neste contexto, o próximo capítulo sistematiza a análise efetuada à documentação do quadro legal nacional, relevante para a identificação do atual interesse nacional português, nos domínios da segurança e defesa e dos assuntos do mar.

3. O interesse nacional português na atualidade

O interesse nacional apresenta uma dimensão permanente, que se mantém constante ao longo de largos períodos de tempo, e outra conjuntural, que vigora num determinado contexto (Santos, 1983: 48). O interesse nacional permanente de Portugal é indissociável das opções atlânticas, europeias, e lusófonas que enformam a sua política externa. País de escassos recursos, o quadro de alianças em que se insere assume um papel fundamental na salvaguarda do interesse nacional. Neste particular, a aliança com a potência marítima tem sido uma constante ao longo da história de Portugal, pelo que a manutenção de uma relação privilegiada de cooperação com os



Estados Unidos da América (EUA) ganha especial relevância. Os motivos são aqui sistémicos, mais do que propriamente políticos-ideológicos. Os EUA, nesse sentido, vieram tão-somente ocupar o lugar que até meados do século XX tinha sido ocupado pela Inglaterra. Num quadro em que a Europa se constitui como a principal área geográfica de interesse estratégico permanente português, logo seguida em termos de importância pelo espaço euro-atlântico (Governo de Portugal, 2013a: 20), a UE e a NATO assumem-se como parceiros estratégicos fundamentais. Noutra vertente, o interesse nacional está ainda associado à consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), enquanto espaço de cooperação entre os seus Estados-Membros (Governo de Portugal, 2013a: 8).

No respeitante ao interesse nacional conjuntural, este é influenciado, sobretudo, pela situação na UE. A crise económico-financeira internacional, que afetou particularmente a zona euro, veio revelar deficiências na arquitetura de construção europeia, que até então não tinham sido identificadas. Perante a adversidade, os líderes políticos têm reforçado a primazia conferida aos interesses dos seus próprios países, dando azo a tensões internas e pondo à prova a solidariedade europeia, implícita no projeto europeu. Neste contexto, a reavaliação do posicionamento dos Estados-Membros face aos tratados e às políticas comuns em vigor é uma variável a considerar, sobretudo quando está em causa o interesse nacional. Para que tal seja viável, é necessário que os países disponham da liberdade de ação necessária para atuarem na defesa dos seus interesses, o que não acontece com Portugal nas circunstâncias atuais. Este facto constitui-se como o principal fator condicionante da definição do interesse nacional português na atualidade.

No domínio da segurança e defesa, as restrições financeiras inerentes a esta crise e o conseqüente impacto negativo nos orçamentos destas áreas, assim como a emergência de novas potências e as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos no quadro da NATO e da UE, constituem-se como os fatores que mais condicionam a definição do interesse nacional (Governo de Portugal, 2013a: 6). A reorientação das prioridades estratégicas dos EUA para o espaço Ásia-Pacífico ditou um menor empenhamento daquele país nas questões atlânticas e mediterrânicas, o que representa um acréscimo de responsabilidade para os aliados europeus, sobretudo devido aos momentos de grande turbulência que se vivem no Norte de África e no Médio Oriente. No âmbito da NATO, foram introduzidos os conceitos de *Comprehensive Approach*, que defende a necessidade de adotar uma abordagem que envolva os instrumentos político, civil e militar na resolução de crises, e de *Smart Defence*, que procura estimular o aparecimento de uma nova cultura de cooperação que possibilite o desenvolvimento de melhores capacidades a custos razoáveis (Governo de Portugal, 2013a: 21). No quadro da UE, uma construção institucional tributária do liberalismo, do Tratado de Lisboa resultou a substituição da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) pela Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), o estabelecimento das cláusulas de defesa mútua e de solidariedade, o alargamento do domínio das cooperações reforçadas e o estabelecimento do mecanismo das cooperações estruturadas permanentes. Por outro lado, a Estratégia Europeia de Segurança reforça a necessidade da UE melhorar a sua capacidade para atuar num ambiente caracterizado pela diversidade de meios civis e militares. As restrições orçamentais tiveram como reflexo o reforço do papel da *European Defence Agency* (EDA) e a identificação da



necessidade de desenvolver o conceito de *Pooling and Sharing*, que se traduz na partilha de meios e capacidades militares (Governo de Portugal, 2013a: 22).

No domínio dos assuntos do mar, nos últimos anos tem-se assistido a um aumento do interesse da comunidade internacional pelos oceanos, sobretudo pela perspectiva de acesso aos recursos marinhos que estes potencialmente encerram. A emergência de novas potências em processo de acelerado desenvolvimento económico, associada ao rápido crescimento demográfico de algumas regiões do globo, tem determinado um aumento da procura de recursos naturais. Esta situação tem conduzido ao progressivo esgotamento dos recursos naturais em terra, pelo que o acesso aos recursos marinhos adquire uma nova importância. Neste contexto, a possibilidade de extensão da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas assume uma inegável relevância para os Estados costeiros, que dessa forma veem alargada a zona sobre a qual exercem direitos soberanos, para efeitos de exploração de recursos marinhos. Por outro lado, a consciência da natureza finita dos recursos naturais tem feito emergir a necessidade de se proceder à sua exploração de uma forma sustentável, e dado corpo à necessidade de se adotar uma gestão integrada do mar e da orla costeira.

Para a identificação do atual interesse nacional nos domínios em análise foi examinada a documentação nacional onde normalmente esta matéria se encontra vertida, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa (CRP), a Lei de Defesa Nacional (LDN), o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o Programa do XIX Governo Constitucional e a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020.

A análise efetuada permitiu concluir que, no âmbito da segurança e defesa, os interesses nacionais se desenvolvem segundo três vetores. O primeiro está associado aos valores fundamentais e compreende:

- A garantia da soberania do Estado, da independência nacional e da integridade do território português, assim como a liberdade e a segurança das populações (art.º 273.º da CRP e art.º 1.º da LDN); e
- A salvaguarda da estabilidade e da segurança europeia, atlântica e internacional (Governo de Portugal, 2013a: 8).

O segundo vetor está relacionado com a política de alianças e de parceiras estratégicas. Neste quadro, os interesses nacionais surgem associados:

- Ao fortalecimento da coesão da UE e da NATO (Governo de Portugal, 2013a: 28);
- Ao reforço do relacionamento com a NATO e com as estruturas europeias responsáveis pela implementação da PCSD (Governo de Portugal, 2011: 110); e
- À consolidação das relações de amizade e cooperação com os países da CPLP (art.º 7.º da CRP), consubstanciada no reforço da cooperação técnico-militar com aqueles Estados (Governo de Portugal, 2011: 111).

O terceiro vetor diz respeito ao desenvolvimento de capacidades e abarca:

- O reforço da capacidade para enfrentar agressões ou ameaças externas (art.º 5.º da LDN);
- O fortalecimento da capacidade para participar em missões internacionais de carácter humanitário e de manutenção da paz (Governo de Portugal, 2013a: 28); e



- O desenvolvimento de capacidades civis e militares integradas (Governo de Portugal, 2013a: 28).

Por sua vez, no domínio dos assuntos do mar, os interesses nacionais também se desenvolvem segundo três eixos. O primeiro está relacionado com o papel do mar enquanto instrumento de afirmação internacional de Portugal, surgindo os interesses associados:

- À recuperação da identidade marítima de Portugal (Governo de Portugal, 2013b: 62);
- À valorização da vocação atlântica de Portugal (Governo de Portugal, 2013a: 28); e
- À consagração de Portugal como nação marítima e como parte da Política Marítima Integrada (PMI) e da Estratégia Marítima da UE, designadamente para a área do Atlântico (Governo de Portugal, 2013b: 62).

O segundo eixo diz respeito ao mar enquanto instrumento de desenvolvimento económico, passando os interesses nacionais pela:

- Captação de recursos financeiros para investimentos nos setores da economia do mar (Governo de Portugal, 2013b: 62);
- Promoção da interoperabilidade entre os serviços marítimos e portuários, construção e reparação naval e obras marítimas (Governo de Portugal, 2011: 53);
- Defesa do setor das pescas e promoção da aquicultura (Governo de Portugal, 2011: 53);
- Promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população (art.º 9.º da CRP), destacando-se neste âmbito as populações piscatórias; e
- Assunção do carácter estratégico do projeto de extensão da plataforma continental, devido à perspetiva de acesso aos recursos minerais, energéticos e biogénéticos que esta potencialmente encerra (Governo de Portugal, 2011: 110).

O terceiro eixo está relacionado com o desenvolvimento sustentável e abarca:

- A defesa da natureza, do ambiente e a preservação dos recursos naturais (art.º 9.º da CRP); e
- O correto ordenamento do território nacional e o seu desenvolvimento harmonioso (art.º 9.º da CRP), destacando-se no âmbito deste trabalho o ordenamento da orla costeira.

Sintetizado aquele que se considera ser o interesse nacional expresso pela documentação nacional relevante nos domínios da segurança e defesa e dos assuntos do mar, procurar-se-á agora identificar o interesse comum da União nas mesmas áreas.

4. O interesse da UE

O modelo de governação híbrido que dá corpo à UE, com a intergovernamentalidade a coexistir com a supranacionalidade, torna-a num novo tipo de ator na cena política internacional (Buzan & Little, 2000: 359). O seu carácter único resulta do facto de, apesar de todos os Estados-Membros serem soberanos e independentes, terem



congregado parte da sua soberania, significando isto que delegaram parte dos seus poderes de decisão às instituições europeias entretanto criadas.

A questão da existência de um interesse comum europeu não é consensual, existindo a perspetiva que esse interesse simplesmente não existe, ou então, que é apenas a soma dos interesses dos vários Estados-Membros. Numa outra linha, há quem argumente que os mecanismos conducentes a tomadas de decisão não existem ainda com suficiente robustez na Europa comunitária. No entanto, determinados indícios levam a supor que esse interesse existe, conforme o atesta a própria denominação das políticas da UE, as quais são qualificadas de comuns. Neste aspeto, é paradigmática a alteração de designação de PESD para PCSD. Este facto, de inegável significado político, evidencia a intenção de os Estados-Membros percorrerem um caminho que os leve à identificação de interesses comuns na área da segurança e defesa. Conforme se poderá constatar, no momento atual ainda há um longo caminho a percorrer até se conseguir materializar uma verdadeira política comum neste domínio. Contudo, considera-se que o interesse comum europeu existe em determinados contextos, e que é formado no decurso das interações entre os Estados-Membros nas instituições europeias.

A UE baseia-se no princípio do Estado de direito, na medida em que as decisões tomadas fundamentam-se nos tratados ratificados pelos Estados-Membros. O Tratado de Lisboa constitui-se como a última alteração aos tratados, encontrando-se os tratados anteriores incorporados numa versão consolidada que dá corpo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (Comissão Europeia, 2013: 3, 4). Os domínios políticos em que a UE pode tomar decisões são determinados pelos tratados da União. Os domínios de competência exclusiva da UE compreendem a política aduaneira e comercial, as regras de concorrência, a política monetária na zona euro e a conservação dos recursos biológicos do mar (artigo 3.º do TFUE). A competência é partilhada, entre outras, nas áreas do mercado interno, agricultura, proteção dos consumidores e transportes (artigo 4.º do TFUE). Nos restantes domínios políticos as decisões são da competência dos Estados-Membros, não podendo a Comissão Europeia ter iniciativas legislativas nessas matérias (Comissão Europeia, 2013: 8).

Para a identificação dos interesses da UE nas áreas em questão, foram examinados os tratados da União, a Estratégia Europa 2020, a Estratégia Europeia de Segurança, a PMI e o dispositivo legislativo que dá corpo à Política Comum das Pescas (PCP). Em resultado da análise efetuada verificou-se que o interesse da UE se encontra essencialmente expresso, numa forma implícita, no TUE.

Tendo por base o estudo efetuado, considera-se que no domínio da segurança e defesa os interesses europeus compreendem:

- A salvaguarda da sua segurança, independência e integridade (art.º 21.º do TUE);
- A promoção da paz e do bem-estar dos seus Estados-Membros (art.º 3.º do TUE);
- A promoção dos seus valores, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdades fundamentais, democracia, igualdade, Estado de direito e direitos do Homem (art.º 2.º do TUE);
- A criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas (art.º 3.º do TUE);



- A promoção da paz e da segurança internacional, assim como a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos (art.º 3.º do TUE);
- O desenvolvimento de relações privilegiadas com os países vizinhos, de modo a criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança (art.º 8.º do TUE); e
- O desenvolvimento de relações e a constituição de parcerias com os países e com as organizações internacionais, regionais ou mundiais, que partilhem dos valores da União (art.º 21.º do TUE).

Não exclusivamente relacionados com os assuntos do mar, mas com pontos de contacto com estas matérias, identificam-se essencialmente os seguintes interesses europeus:

- O estabelecimento de um mercado interno, assente no desenvolvimento sustentável (art.º 3.º do TUE); e
- A preservação do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais (art.º 21.º do TUE).

Com base nos desenvolvimentos anteriores, irá agora ser abordada a questão da articulação entre os interesses nacionais portugueses e os interesses da UE, de modo a identificar pontos de convergência e de potencial conflito.

5. A articulação do interesse nacional com o interesse da UE

Analisando a área da segurança e defesa segundo um ponto de vista genérico, constata-se que as resoluções relativas à PCSD são adotadas por unanimidade (art.º 42.º do TUE), o que oferece relativas garantias de não serem tomadas decisões à revelia dos decisores políticos nacionais. Olhando retrospectivamente para o processo de construção europeu, verifica-se que na dimensão da segurança e defesa o interesse da UE é algo de muito difuso, considerando-se mesmo que não existe um verdadeiro interesse comum. Este facto fica bem patente na redação que foi dada à cláusula de defesa mútua existente no TUE e que se transcreve de seguida (art.º 42.º do TUE):

“Se um Estado-Membro vier a ser alvo de agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance (...). Tal não afeta o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros. Os compromissos e a cooperação neste domínio respeitam os compromissos assumidos no quadro da NATO, que, para os Estados que são membros desta organização, continua a ser o fundamento da sua defesa coletiva e a instância apropriada para a realizar”.

Na leitura que se faz desta cláusula, fica evidente que ela resulta de uma solução de compromisso, que procura satisfazer os interesses de três tipos de Estados-Membros (Monteiro, 2011: 734):



- Os integracionistas, que quiseram ver refletida a obrigação de ajudar o Estado-Membro alvo da agressão;
- Os tradicionalmente neutros, que pretenderam ver consagrado o respeito pelas políticas de segurança e defesa de cada Estado-Membro; e
- Os atlantistas, que na sua condição de Estados-Membros da NATO, quiseram ver remetida a sua defesa para a Aliança.

Estes três grupos de Estados acabam por refletir as grandes tendências da UE no âmbito da segurança e defesa, pelo que apesar de existir uma política de segurança e defesa denominada de comum, não se percebe a existência de um claro interesse comum. Não é por acaso que o TUE manifesta a intenção da PCSD conduzir à edificação de uma defesa comum, mas apenas quando o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, assim o decidir. No atual contexto, em que a crise económico-financeira está a colocar à prova todo o projeto europeu, não se vislumbra que seja possível percorrer este caminho a breve trecho.

Passando agora a centrar a análise na articulação dos interesses segundo os vetores através dos quais se desenvolvem os interesses nacionais portugueses, na área da segurança e defesa verifica-se que, no vetor dos valores fundamentais, existe um alinhamento entre os interesses nacionais e os interesses da UE, o que não é de estranhar, sobretudo se tivermos em consideração que a construção europeia tem subjacente a partilha de princípios basilares. Contribuem especialmente para a salvaguarda do interesse nacional neste domínio a cláusula de defesa mútua e a cláusula de solidariedade. A primeira estabelece o compromisso político de ajuda recíproca em caso de agressão armada ao território nacional, enquanto a segunda institui a assistência mútua no caso de um Estado-Membro ser alvo de ataque terrorista ou vítima de catástrofe de origem natural ou humana.

No âmbito da política de alianças, a articulação dos interesses tem de ser analisado na perspetiva do relacionamento entre a União e a NATO, bem como no domínio das cooperações estruturadas permanentes. Integrando Portugal o grupo de Estados que dão primazia à sua defesa no âmbito da Aliança Atlântica é do seu interesse que a articulação entre a NATO e a UE seja reforçada. Neste capítulo, verifica-se a existência de um alinhamento entre o interesse da União e o interesse nacional, pois enquanto a PCSD respeita as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no quadro da Aliança, o relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança, reforça a necessidade da União e a NATO aprofundarem a sua parceria estratégica, em benefício de uma melhor cooperação na gestão de crises (Conselho da União Europeia, 2008, p. 2). O reforço desta cooperação tem percorrido o seu caminho, verificando-se que, por vezes, na execução das missões da UE existe coordenação com a NATO, cujas estruturas de comando e controlo são utilizadas (Comissão Europeia, 2013, p. 18). Deste modo, considera-se ser do interesse de Portugal e das referidas organizações, a institucionalização de formas de cooperação que permitam a articulação dos meios e das capacidades existentes. Esta articulação poderá passar pela coordenação ao nível do processo de planeamento de forças, de modo a que seja possível alcançar uma maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Numa outra vertente, é permitido aos Estados-Membros estabelecerem entre si cooperações reforçadas, nas áreas em que a UE não detém competências exclusivas (art.º 20.º do TUE). A autorização para dar início à cooperação reforçada é concedida



por decisão unânime do Conselho (art.º 329.º do TFUE). Neste âmbito, o Tratado de Lisboa estabeleceu as cooperações estruturadas permanentes que são um mecanismo de cooperação especificamente criado para a PCSD (art.º 46.º do TUE). As cooperações estruturadas estão a meio caminho entre a criação de alianças formais e o acender de regimes internacionais, como força consuetudinária. A própria noção de cooperação estruturada é tributária de um liberalismo construtivista. Este instrumento permite que os Estados-Membros com as mais elevadas capacidades militares estabeleçam compromissos entre si, tendo em vista a realização das missões militares mais exigentes. A participação na cooperação estruturada permanente tem subjacente o compromisso dos Estados-Membros procederem, de forma mais intensiva, ao desenvolvimento das suas capacidades militares (art.º 1º do Protocolo n.º 10, relativo à Cooperação Estruturada Permanente). Este mecanismo pode constituir-se como um catalisador para o desenvolvimento das capacidades militares dos Estados-Membros, permitindo que os europeus assumam uma maior partilha de responsabilidades com os EUA, mas também pode abrir o caminho para a formação de uma Europa a várias velocidades no domínio da segurança e defesa. Deste modo, para alcançar os objetivos pretendidos, deve ser colocado muito cuidado na definição dos critérios de adesão a este mecanismo. Se as condições estabelecidas forem pouco rigorosas, não é atingido o objetivo de fomentar o desenvolvimento de capacidades de defesa dos Estados-Membros; se forem muito exigentes, estão criadas as condições para a existência de uma Europa a várias velocidades nesta área. Neste caso, Portugal poderá não estar no pelotão da frente, devido aos constrangimentos estruturais e financeiros que impedem o desenvolvimento das capacidades militares necessárias. Se for tido em consideração que a defesa dos interesses nacionais tem passado por estar na primeira linha da construção europeia, com o intuito de participar ativamente no processo decisório comunitário, a não integração numa eventual cooperação estruturada permanente pode ser contrária aos interesses nacionais.

Simultaneamente, o protocolo relativo à cooperação estruturada permanente estabelece que, na medida do possível, os Estados-Membros devem proceder a uma harmonização dos instrumentos militares e a uma especialização dos seus meios e capacidades de defesa (art.º 2.º). Portugal, enquanto país com interesses numa vasta área geográfica, materializados numa diáspora espalhada pelos quatro cantos do mundo, não deve abdicar da possibilidade de intervenção autónoma, nas circunstâncias em que a defesa dos seus interesses assim o exija, algo que poderá ficar comprometido caso seja iniciado o caminho da especialização de meios e capacidades militares. Esta circunstância apresenta-se como mais um fator a ponderar numa eventual participação de Portugal neste mecanismo.

Contudo, importa assinalar que, desde o seu início, a ideia da criação das cooperações estruturadas tem sido um assunto muito controverso, considerando-se mesmo que a probabilidade de algum dia vir a ser concretizada é muito remota. Esta situação é comprovada pelo facto de, apesar dos anos decorridos, e dos esforços feitos por alguns países (e.g. Bélgica, Hungria e Polónia) para substituir os critérios de admissão por compromissos de participação, ainda nenhum Estado-Membro ter notificado o Conselho da intenção de encetar uma cooperação estruturada. No respeitante a Portugal, o facto de não ter reunidas as condições de base para se poder pensar na adesão a uma futura cooperação estruturada, poderá afetar de forma mais significativa a sua capacidade



para proteger o interesse nacional, do que eventuais cedências de soberania às instituições europeias⁴.

O anteriormente exposto remete para a terceira dimensão dos interesses nacionais no âmbito da segurança e defesa, que está relacionada com o desenvolvimento de capacidades. O TUE confere à EDA competências para contribuir para a identificação dos objetivos de capacidades militares dos Estados-Membros, para a promoção da harmonização das necessidades operacionais, bem como para a execução de medidas conducentes a um reforço da base industrial e tecnológica do setor da defesa (art.º 45.º do TUE). Enquanto a atribuição de competências a uma agência europeia para identificar objetivos de capacidades militares dos Estados-Membros é um caminho que pode comprometer os interesses nacionais, a participação em projetos de investigação e desenvolvimento de tecnologia de defesa pode ser do interesse de Portugal, se daí resultar um aumento da qualidade da despesa afeta às atividades da Defesa.

Se no âmbito da segurança e defesa não foi possível percecionar um claro interesse comum, no domínio dos assuntos do mar esse interesse é manifesto, e passa pela salvaguarda da competência exclusiva da União no domínio da conservação dos recursos biológicos do mar. A intenção de se proceder à comunitarização dos recursos biológicos marinhos torna-se evidente logo no Tratado de Roma, mas só com a concretização de uma política comum para o setor das pescas foram dados os primeiros passos nesse sentido. Este interesse vai culminar no Tratado de Lisboa com a adoção de uma cláusula que estabelece que, no âmbito da PCP, a UE dispõe de competência exclusiva no respeitante à conservação dos recursos biológicos do mar (art.º 3.º do TFUE).

Atenta ao problema da sobrepesca, a UE tenta impor medidas que contribuam para a sustentabilidade dos recursos piscícolas, enquanto os Estados-Membros, preocupados com o bem-estar das populações piscatórias, procuram garantir o acesso das suas frotas pesqueiras a zonas de pesca, do que resulta um conflito de interesses. Este conflito tem sido dirimido no seio da União através da adoção de cláusulas de exceção, que têm permitido aos Estados-Membros salvaguardar os interesses das comunidades piscatórias locais, muito dependentes da pesca tradicional desenvolvida junto à costa. Estas cláusulas têm permitido aos Estados-Membros manter a exclusividade da atividade piscatória no seu mar territorial, para as embarcações nacionais. Adicionalmente, nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores, com a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1954/2003, relativo à gestão do esforço de pesca, Portugal tem conseguido restringir a pesca aos navios registados nos portos dos arquipélagos, numa faixa compreendida entre a linha de base e as 100 milhas náuticas. Esta restrição só não se aplica a navios comunitários que tradicionalmente pesquem nessas águas e desde que não excedam o esforço tradicional de pesca. Com exceção da Bélgica e da Holanda, onde predominam os navios de grandes dimensões, nos restantes Estados-Membros prevalecem as embarcações com menos de 12 metros de comprimento (Parlamento Europeu, 2013: 2). Nestas circunstâncias, a pesca costeira ganha especial relevância para os países europeus, o que atesta a importância da salvaguarda, para as embarcações nacionais, da exclusividade da atividade de pesca nas zonas costeiras.

Outro aspeto que importa ter em atenção no domínio das pescas é a negociação, em nome dos Estados-Membros, de acordos de pesca pela Comissão Europeia. Com estes

⁴ Agradeço a um dos revisores anónimos por me ter alertado para estes pontos tão importantes.



acordos a União procura obter autorização para que os seus navios pesquem na ZEE do país parceiro. Da celebração destes acordos pode resultar benefício ou prejuízo para os interesses de Portugal, devendo os processos negociais ser acompanhados caso a caso e com particular atenção.

Para terminar a análise do setor piscícola, destaca-se o facto deste setor ainda não se ter conseguido autonomizar em relação à agricultura. Esta falta de autonomia traduz-se na inexistência, nos tratados, de disposições próprias sobre as pescas, sendo estas regidas pelas disposições relativas à agricultura (Monteiro, 2011: 742). Tal circunstância fica clara no TFUE, onde é referido que “por «produtos agrícolas» entendem-se os produtos do solo, da pecuária e da pesca (...)” e que “as referências à política agrícola comum ou à agricultura e a utilização do termo «agrícola» entendem-se como abrangendo também as pescas (...)” (art.º 38.º do TFUE). Outro sinal indiciador desta falta de autonomia é o facto do Comité Económico e Social Europeu reunir-se em sessões plenárias divididas em seis secções temáticas, sendo os assuntos das pescas tratados na Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente (Comissão Europeia, 2013: 32). Considera-se que a não salvaguarda da especificidade do setor das pescas é contrária aos interesses de um país como Portugal, que em setembro de 2011 possuía a quarta maior frota pesqueira da União (Comissão Europeia, 2012: 15, 21, 44).

Por outro lado, o carácter estratégico das questões relacionadas com a plataforma continental aconselha a que se preste muita atenção a este assunto, para que não se perca esta janela de oportunidade para Portugal. Se no que diz respeito aos recursos não vivos da plataforma continental, não se encontra nenhuma disposição nos tratados europeus que retire soberania aos Estados-Membros, já no que concerne aos recursos vivos a situação não é linear, pois o TFUE estabelece que, no âmbito da PCP, a União dispõe de competência exclusiva no respeitante à conservação dos recursos biológicos do mar. Esta questão é particularmente relevante no caso dos organismos bentónicos das fontes hidrotermais, pela perspetiva de exploração economicamente rentável, em resultado das possíveis aplicações nas indústrias biotecnológicas. Daqui resulta a necessidade de esclarecer se estes organismos, que não correspondem à definição tradicional de recursos de pesca, estão incluídos naquilo que o TFUE designa como recursos biológicos do mar. Numa análise simplista, a carecer da devida fundamentação jurídica, somos levados a considerar que, à luz do disposto no Regulamento (UE) 1380/2013, relativo à nova PCP, os organismos das fontes hidrotermais deverão ser considerados como recursos biológicos do mar. De facto, o referido regulamento indica que os recursos biológicos marinhos abarcam “as espécies aquáticas marinhas, vivas, disponíveis e acessíveis, incluindo as espécies anádromas e catádromas durante a sua vida marinha”, abarcando assim os organismos dos fundos marinhos, o que é contrário aos interesses nacionais.

Analisada a PMI, deve-se procurar que a sua perspetiva integradora não leve a UE a centralizar as competências atualmente existentes no domínio dos assuntos do mar. Tal poderá ser conseguido através da observação do princípio da subsidiariedade, permitindo, assim, que sejam encontradas soluções que tenham em consideração as especificidades nacionais.

Por outro lado, sempre atenta às questões ambientais, a UE lançou um apelo internacional para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, comprometendo-se a reduzir, até 2050, 80 a 95% das suas emissões relativamente aos



níveis de 1990. Para tal, estudos efetuados indicam que será necessário alcançar uma redução de 60% de emissões no setor dos transportes (Comissão Europeia, 2011: 3, 4). Para atingir este objetivo foram estabelecidas várias metas, destacando-se de entre estas a intenção de transferir para o transporte marítimo/fluvial ou ferroviário, até 2030, 30% do tráfego rodoviário de mercadorias em distâncias superiores a 300 km, e mais de 50% até 2050 (Comissão Europeia, 2011: 10). Num quadro em que o alargamento do canal do Panamá poderá tornar Portugal na porta de entrada na Europa para mercados tão importantes quanto o americano e o asiático, este facto constitui-se como uma oportunidade a não desperdiçar (Guedes, 2012a). Para tal, torna-se necessário o desenvolvimento das infraestruturas portuárias nacionais, de modo a responder ao previsível aumento do fluxo de transporte marítimo, bem como a criação de plataformas logísticas nos portos portugueses, que acrescentem valor às mercadorias transportadas pelos navios de grandes dimensões. O escoamento da mercadoria poderá ter lugar por via marítima, sendo necessário nestas circunstâncias efetuar o transbordo para navios mais pequenos, ou por via terrestre, assumindo neste caso o transporte ferroviário um papel fundamental. Como qualquer *cluster* da economia do mar tem por base um forte setor dos transportes marítimos, as preocupações ambientais da União constituem uma oportunidade para Portugal desenvolver este setor da sua economia, que importa não desperdiçar. O futuro nos dirá se e como o conseguiremos.

Na sequência do anteriormente exposto, serão agora identificadas aquelas que se considera serem as principais ameaças e oportunidades nos domínios em questão, na perspetiva da salvaguarda do interesse nacional. Relativamente às principais ameaças, identificam-se as seguintes:

- A criação de cooperações estruturadas permanentes sem a participação de Portugal, pois deste modo o país ficaria arredado do processo decisório comunitário neste domínio;
- A possibilidade de se proceder a uma especialização de meios e capacidades militares, pois este caminho condicionaria a possibilidade de Portugal intervir, de forma autónoma, onde a natureza dos seus interesses assim o exigisse;
- A eventualidade de os objetivos e das capacidades militares serem identificados pela EDA, devido à possibilidade desta avaliação não ter em conta a especificidade dos interesses nacionais;
- A comunitarização dos recursos biológicos marinhos, pela perspetiva de os recursos vivos da plataforma continental virem a geridos pela Comissão; e
- A negociação de acordos de pesca pela Comissão Europeia, pois daqui podem resultar situações em que o interesse nacional não seja devidamente acautelado.

No respeitante às principais oportunidades, reconhecem-se as seguintes:

- O desenvolvimento de ações que contribuam para um reforço da cooperação entre a NATO e a UE, tendo em vista uma melhor articulação dos meios e das capacidades militares;
- A participação, no âmbito da EDA, em projetos de investigação e desenvolvimento que permitam maximizar os escassos recursos financeiros disponíveis, colmatar as vulnerabilidades inerentes ao sistema de forças nacional, promover o



desenvolvimento da base tecnológica e industrial de defesa e aumentar a interoperabilidade com as Forças Armadas de outros Estados-Membros; e

- A adequação das infraestruturas portuárias nacionais para fazer face ao previsível aumento do tráfego marítimo e às intenções demonstradas pela União, no quadro da Política Comum de Transportes.

6. Conclusão

Neste trabalho foi analisada a questão da articulação do interesse nacional português com o interesse da UE, procurando-se apurar se o interesse nacional está a ser convenientemente salvaguardado, nos domínios da segurança e defesa e dos assuntos do mar. O tema foi tratado à luz das teorias realistas, liberais e das suas variantes construtivistas das Relações Internacionais, considerando-se a perspetiva de análise construtivista particularmente adequada para estudar a formação dos interesses numa entidade política com o carácter da UE.

Análise desenvolvida permitiu concluir que no domínio da segurança e defesa não é possível percecionar a existência de um claro interesse comum europeu, mas antes os interesses de três grupos de Estados-Membros, designadamente os integracionistas, os neutrais e os atlantistas. Para acautelar o interesse nacional português neste domínio de análise, Portugal deverá promover a cooperação entre a UE e a NATO, e reunir as condições materiais, humanas e financeiras adequadas, tendo em vista a sua participação numa cooperação estruturada que eventualmente venha a ser criada. Deverá, ainda, evitar enveredar pelo caminho da especialização de meios e capacidades militares, bem como procurar participar em projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito da EDA, que lhe permitam maximizar os poucos recursos financeiros disponíveis.

Por sua vez, no domínio dos assuntos do mar foi possível percecionar um evidente interesse comum europeu, estando este relacionado com a sustentabilidade dos recursos biológicos do mar. A persecução deste interesse passa pela comunitarização dos recursos vivos marinhos. Para acautelar os interesses nacionais neste domínio, Portugal deverá procurar evitar que os recursos vivos da plataforma continental venham a ser geridos pela Comissão Europeia, e acompanhar devidamente os acordos de pesca negociados pela Comissão com países terceiros.

Em suma, num quadro de progressiva cedência de soberania às instituições europeias em nome de um interesse comum, a salvaguarda dos interesses nacionais passa por um rigoroso acompanhamento das negociações conducentes à edificação de estratégias setoriais e de políticas comuns da UE, tendo sempre presente as palavras de Lord Palmerston, em 1848, perante a Câmara dos Comuns, quando afirmou

“We have no eternal allies and we have no perpetual enemies. Our interests are eternal and perpetual, and those interests it is our duty to follow”.



Referências bibliográficas

Bobbio, N., Matteucci, N. & Pasquino, G. (1998). *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

Buzan, B. & Little, R. (2000). *International Systems in World History*. Oxford: Oxford University Press.

Comissão Europeia (2007). *Uma política marítima integrada para a União Europeia*. [Online] Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0575:FIN:PT:PDF> [Acedido em 31 julho 2014].

Comissão Europeia (2010). *Europa 2020. Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. [Online] Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:2020:FIN:pt:PDF> [Acedido em 31 julho 2014].

Comissão Europeia (2011). *Livro Branco. Roteiro do espaço único europeu dos transportes - Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos*. [Online] Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0144:FIN:PT:PDF> [Acedido em 4 setembro 2014].

Comissão Europeia (2012). *A política comum da pesca em números – Dados estatísticos de base – Edição 2012*. [Online] Available at: http://ec.europa.eu/fisheries/documentation/publications/pcp_pt.pdf [Acedido em 3 setembro 2014].

Comissão Europeia (2013). *Como Funciona a União Europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia.

Conselho da União Europeia (2008). *Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança. Garantir a Segurança num Mundo em Mudança*. [Online] Available at: http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/104638.pdf [Acedido em 2 setembro 2014].

Conselho da União Europeia (2009). *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança. Uma Europa Segura num Mundo Melhor*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia.

David, C.-P. (2001). *A Guerra e a Paz. Abordagens Contemporâneas da Segurança e da Estratégia*. Lisboa: Instituto Piaget.

Dougherty, J. E. & Pfaltzgraff, R. L. (2011). *Relações Internacionais. As Teorias em Confronto*. Lisboa: Gradiva.

Governo de Portugal (2011). *Programa do XIX Governo Constitucional*. [Online] Available at: http://www.portugal.gov.pt/media/130538/programa_gc19.pdf [Acedido em 19 agosto 2014].

Governo de Portugal (2013a). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. [Online] Available at:



http://www.portugal.gov.pt/media/909457/20130405_cedn_publicacao_oficial.pdf

[Acedido em 31 julho 2014].

Governo de Portugal (2013b). *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. [Online] Available at: http://www.dgpm.mam.gov.pt/Documents/ENM2013_2020.pdf [Acedido em 29 agosto 2014].

Griffiths, M., O'Callaghan, T. & Roach, S. C. (2008). *Internacional Relations: The Key Concepts*. Londres: Routledge.

Guedes, A. M. (2012a). Geopolitical Shifts in the Wider Atlantic: Past, Present and Future. In: *The Fractured Ocean. Current Challenges to Maritime Policy in the Wider Atlantic*. Washington DC: The German Marshall Fund of the United States, pp. 11-57.

Guedes, A. M. & Elias, L. (2012b). Here be Dragons. *Novos Conceitos de Segurança e o Mundo Contemporâneo*. In: *O Poder e o Estado*. Coimbra: ISCPSI e Almedina, pp. 5-36.

Katzenstein, P. J. (1996). *The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics*. Nova Iorque: Columbia University Press.

Monteiro, N. S. (2011). O Tratado de Lisboa, a "Europa da defesa" e a "Europa azul". *Revista Militar*, Maio, pp. 723-751.

Parlamento Europeu (2013). *Parlamento Europeu*. [Online] Available at: http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.4.2.pdf [Acedido em 31 julho 2014].

Sacchetti, A. E. (1986). *Temas de Política e Estratégia*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Santos, J. L. d. (1983). *Incursões no Domínio da Estratégia*. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa.

Stolberg, A. G. (2012). Crafting National Interests in the 21st Century. In: *U.S. Army War College Guide to National Security Issues. Vol II: National Security Policy and Strategy*. U.S. Army War College: Carlisle, pp. 13-25.

União Europeia (2012). *Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*. [Online] Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF> [Acedido em 31 julho 2014].

Wendt, A. (1994). Collective Identity Formation and the International State. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No.2, pp. 384-396.

Legislação

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. Constituição da República Portuguesa – Sétima Revisão Constitucional. Diário da República n.º 155 – I Série-A. Lisboa.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho. Lei de Defesa Nacional. Diário da República n.º 138 – 1.ª Série. Lisboa